

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 15.2025

PROJETO DE LEI Nº 4.109/2025

Altera a Lei nº 4.142/2017, para dispor sobre o pagamento de diária para alimentação a servidores cujas atribuições demandem deslocamento intermunicipal habitual, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

A Comissão propõe, entretanto, emendas, sob a forma de projeto substitutivo, conforme redação anexa, para dispor sobre outras questões já contempladas na Lei Municipal nº 4.142/2017, e que se mostram incompatíveis com a nova sistemática de diárias adotadas para as funções que exigem deslocamento intermunicipal de forma habitual, bem como melhor adequação do texto à técnica legislativa.

As alterações propostas não alteram o custo estimado para os serviços, pelo que desnecessária, ao nosso sentir, qualquer mudança no estudo de impacto orçamentário e financeiro apresentado pelo Executivo.

Oportunamente, se propõe a revogação do art. 21 da Lei Municipal 4.142/2017, tendo em vista que o Legislativo possui norma própria sobre a matéria.

Sala das Comissões, 20 de março de 2025.

José Rubens Tavares

Wagner Luiz Tavares Gomides

Fabiano Souza da Cruz

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 4.109/2025

Altera a Lei Municipal nº 4.142/2017, para dispor sobre o pagamento de diária a servidores cujas atribuições demandem deslocamento intermunicipal habitual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º e o art. 20 da Lei Municipal nº 4.142, de 31.10.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar do respectivo comprovante.

.....

Art. 20. Os valores fixados no art. 6º-A e na tabela de valores de diárias serão atualizados periodicamente, mediante decreto, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na sua falta, outro índice oficial pertinente.

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.142, de 31.10.2017, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A Motoristas e outros servidores, cujo deslocamento intermunicipal decorra das atribuições inerentes ao cargo ou função de forma habitual, farão jus a diária para alimentação, a cada dia de deslocamento, variável de acordo com o tempo de afastamento da sede do Município, nos seguintes valores:

I - para período de afastamento superior a 10 (dez) horas, R\$120,00 (cento e vinte reais);

II - para período de afastamento superior a 7 (sete) horas e igual ou inferior a 10 (dez) horas, R\$ 90,00 (noventa reais);

III - para período de afastamento superior a 4 (quatro) horas e igual ou inferior a 7 (sete) horas, R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º Observarão as regras do regime de adiantamento ou reembolso, nos termos desta Lei, os casos em que ocorrer a necessidade de pernoite ou de realização de despesas

extraordinárias, sem prejuízo da complementação das diárias, se necessária.

§ 2º Não se aplica às diárias concedidas com base neste artigo as disposições do art. 5º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá, mediante regulamento próprio, os prazos para empenho e pagamento antecipado das diárias, os prazos e as regras de prestação de contas, as condições de reembolso de despesas de pernoite ou extraordinárias que eventualmente se fizerem necessárias, e os prazos e condições para devolução das diárias aos cofres públicos, quando for o caso.

§ 4º Para fins de prestação de contas, serão considerados os documentos de controle de viagens (diário de bordo), devidamente aprovados pela autoridade competente, dispensada a apresentação de documentos fiscais ou recibos.

§ 5º Ressalvam-se do disposto neste artigo, *caput* e parágrafos, as hipóteses de deslocamentos para cursos, seminários e atividades afins, aplicando-se as disposições gerais desta Lei.

Art. 3º Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, em especial o art. 21, *caput* e parágrafos, da Lei Municipal nº 4.142, de 31.10.2017.

Ponte Nova – MG, de de .

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo e Comunicação